



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº860-GAB/PMLJ, 29 DE MAIO DE 2020.**

Projeto de Lei nº007/2020-PMLJ  
Autoria Poder Executivo Municipal.

“Dá nova redação ao art. 5º, da Lei nº. 841, de 07 de maio de 2019”.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Acrescenta-se ao disposto no Inciso I, e, ainda, institui o § 3º, do art. 5º, da Lei nº. 841, de 07 de maio de 2019, que institui gratificação de plantão e sobreaviso aos Servidores Públicos que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari-Ap, a seguinte redação:

**Art. 5º – I – [...]**

- B) Enfermeiros, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão;
- C) Técnicos em Enfermagem, R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão;
- D) Motoristas R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por plantão;
- E) Serviços Gerais R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**§ 3º** - Aplicar-se-á o disposto no presente artigo e demais dispositivos da referida para os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, em 29 de maio de 2020.

  
**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
Prefeito de Laranjal do Jari-Ap.